



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares

Email: assuntosparlamentares@alra.pt

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de S. Exa a
Presidente da Assembleia
Legislativa da R.A.A.
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

Sua referência	Sua Comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Ponta Delgada
		SRAPAP – Sai 343/2015		06-05-2015

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 342/X - LIBERALIZAÇÃO DAS ROTAS AÉREAS LISBOA/PONTA DELGADA, LISBOA/TERCEIRA, PORTO/PONTA DELGADA E PORTO/TERCEIRA

Exmo. Senhor

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pela Senhora Deputada Zuraida Soares, da Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. a Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares de informar relativamente às questões colocadas o seguinte:

1 – A Região Autónoma dos Açores não concedeu contrapartidas à “Air Berlin”. O contrato celebrado, em 2008, com a referida companhia aérea, para promoção do “Destino Açores” no mercado alemão, foi outorgado pela ASSOCIAÇÃO TURISMO DOS AÇORES – CONVENTION AND VISITORS BUREAU e teve o valor de €246.000,00, acrescido do IVA à taxa legal aplicável.

2 e 3 - A Região Autónoma dos Açores não concede contrapartidas às companhias aéreas de baixo custo que demonstrem interesse em estabelecer ligações aéreas entre as ilhas de São Miguel ou Terceira e o continente Português.

4 – O estudo solicitado foi elaborado pelo INAC (presente ANAC - Autoridade Nacional da Aviação Civil), pelo que tal documento deve ser fornecido por essa entidade. Sem



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares

prescindir, ao contrário do referido na questão colocada, o custo da subsidiação ao passageiro ao abrigo do novo modelo de ligações aéreas entre o continente a RAA e entre esta e a RAM não é suportado pela Região, mas sim pelo Estado.

5 – Nas ligações aéreas entre o continente português e as gateways de Ponta Delgada e da Terceira a formação do preço das tarifas aéreas é livre, não existindo portanto um preço máximo. Em todo o caso, o custo final para o passageiro, em qualquer uma das rotas, seja ela liberalizada ou não, nunca poderá ser superior, por viagem ida e volta, a 134 euros e a 99 euros nas ligações entre os Açores e o continente, para residentes e estudantes, respetivamente, e a 119 euros e a 89 euros nas ligações entre os Açores e o Funchal, para residentes e estudantes, respetivamente.

Com os melhores cumprimentos, *- e com as melhores saudações*

A CHEFE DO GABINETE,

Rafaela Seabra Teixeira

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 1367 Proc. n.º 54.06.00
Data: 015/05/06 N.º 342, V